



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Terça-feira, 28 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 78

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MIRANDÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis

CNPJ 44.438.968/0001-70

Rua das Nações Unidas, 400

Telefone: (18) 3701-9000

Site: www.mirandopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis

CNPJ 51.103.950/0001-82

Praça Papa João XXIII, 115

Telefone: (18) 3701-1800

Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Terça-feira, 28 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 78

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE MIRANDÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2892/2017

(Dispõe sobre a proibição da inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender os fins a que se destinam e dá outras providências – Autoria do Vereador Wellington de Brito de Oliveira).

JOSE ANTONIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidas inaugurações e entregas de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender os fins a que se destinam, sob pena de pagamento de multa incidente sobre o patrimônio pessoal do Chefe do Poder Executivo no valor correspondente a 5000,0000 (cinco mil) UFIRM (Unidade Fiscal de Referência do Município de Mirandópolis), a incidir a cada constatação do descumprimento desta lei.

Parágrafo único - Consideram-se como obras públicas todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo poder público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

I – Hospitais, unidades de pronto atendimento, centros de saúde municipais;

II – Escolas municipais, unidades municipais de educação infantil, creches e estabelecimentos similares,

III – Logradouros e equipamentos públicos;

IV – Unidades e prédios públicos.

Art. 2º - Consideram-se obras públicas inacabadas, aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento.

Art. 3º - Obras públicas cujas estruturas estejam

finalizadas, só estarão aptas à inauguração caso apresentem as seguintes condições mínimas de funcionamento:

I – Número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço público;

II – Materiais de uso rotineiro necessários à finalidade do unidade;

III – Equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 07 de novembro de 2017.

JOSE ANTONIO RODRIGUES

Prefeito

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES
NÓBREGA

Diretora

LEI Nº 2893/2017

(Proíbe a Compra de Fogos de Artifício ou Similares com Recursos Públicos, bem como o Uso e a Queima de Fogos de Artifício ou Similares em Evento Público Municipal e dá outras providências – Autoria do Vereador Wellington de Brito de Oliveira).

JOSE ANTONIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a compra de fogos de artifício ou similares com recursos públicos, bem como o uso e a queima de fogos de artifício ou similares em qualquer evento público municipal, sob pena de pagamento de multa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Terça-feira, 28 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 78

Página 3 de 4

incidente sobre o patrimônio pessoal do Chefe do Poder Executivo ou do Agente Público responsável, no valor correspondente a 5000,0000 (cinco mil) UFIRM (Unidade Fiscal de Referência do Município de Mirandópolis), a incidir a cada constatação do descumprimento desta lei.

Parágrafo único - A vedação do caput abrange a Administração Direta e Indireta, Autarquias, Instituto de Previdência Municipal e o Poder Legislativo.

Art. 2º - Tratando-se de evento apenas patrocinado ou apoiado pelo Poder Público Municipal, o uso e a queima de fogos de artifício ou similares será permitida caso a compra dos artifícios seja efetuada com recursos financeiros da iniciativa privada, pessoa física ou jurídica.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 07 de novembro de 2017.

JOSE ANTONIO RODRIGUES

Prefeito

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES
NÓBREGA

Diretora

LEI Nº 2895 / 2017

(Institui a campanha "Outubro Rosa" no Município de Mirandópolis e dá outras providências – Autoria do Vereador Tiago Soares da Silva).

JOSE ANTONIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a campanha "Outubro Rosa" no Município de Mirandópolis, a ser referenciado, anualmente, no mês de outubro, visando conscientizar na

prevenção do câncer de mama e de colo uterino.

Parágrafo único - Fica incluída a campanha "Outubro Rosa", no calendário oficial anual de eventos do Município de Mirandópolis, no mês de outubro.

Art. 2º - Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será instalada iluminação em rosa e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de outubro.

Art. 3º - No mês da campanha "Outubro Rosa" poderão ser desenvolvidas ações destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I - alertar e promover debates sobre a importância da prevenção do câncer de mama e de colo uterino;

II - contribuir para a redução dos casos de diagnósticos do câncer de mama e de colo uterino;

III - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre a doença; e

IV - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 07 de novembro de 2017.

JOSE ANTONIO RODRIGUES

Prefeito

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES
NÓBREGA

Diretora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Terça-feira, 28 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 78

Página 4 de 4

LEI Nº 2898/2017

Dispõe sobre denominação da Rua Sede – de autoria do Vereador Afonso Carlos Zuin

JOSE ANTONIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua 07, localizada no “Residencial Portal dos Nobres”, passa a denominar-se “RUA ANTÔNIO MUNHOZ MAQUEA”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 14 de novembro de 2017.

JOSE ANTONIO RODRIGUES

Prefeito

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES
NÓBREGA

Diretora

LEI Nº 2899/2017

(Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências)

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar especial na importância de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e distribuídos as seguintes dotações:

02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08. - Assistência Social

08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

08.243.0250 - GESTÃO E APOIO À ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

08.243.0250.2138 – ASSISTENCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

- 0.05.81 500.001- Convênios Federais..... 5.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

- 0.05.81 500.001 – Convênios Federais..... 25.600,00

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

-0.05.81 500.001 –Convênios Federais.....24.400,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação CONVÊNIO PPI-SUAS CRIANÇA FELIZ.....55.000,00

Município de Mirandópolis, 14 de novembro de 2017.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES

Prefeito

Publicada e registrada nesta diretoria de Gestão Administrativa, data supra

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES
NOBREGA

Diretora